



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO N° 138/18, de 26 de fevereiro de 2018.

Modifica o § 7º e adita o § 10 ao art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 7º do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 ...

...

§ 7º *Não contam prazos matérias sujeitas a pareceres jurídicos, salvo projetos com prazo para aprovação”.*

Art.2º Adita o § 10º ao art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 10. *As matérias sujeitas a informações ou documentações requeridas por algum vereador e acatada pela Comissão, ficam com seu trâmite suspenso por 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação, retornando as comissões, independentemente das informações prestadas ou documentações requeridas terem sido atendidas.*

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 26 de fevereiro de 2018.


Paulo César Lopes Vasconcelos
- Presidente -